



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Encaminhado às Comissões em 05/12/2016

Presidente

Ofício nº 132/16
P. 09

Aprovado em 1ª Discussão em 05/12/16

Presidente

Santa Rosa de Viterbo, 01 de dezembro de 2016.

Aprovado em 2ª Discussão em 05/12/16

Presidente

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência**, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 27/16, de 28 de novembro de 2016, de autoria do Executivo Municipal, que ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E INCISOS I E II, DA LC 54/03, DE 28/11/2003, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DA LC N.º 02/98, DE 15/12/1998, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposição tem por objetivo a necessária adequação na representatividade dos membros para compor o Conselho Municipal do Idoso de Santa Rosa de Viterbo.

Assim, submeto o presente projeto de lei à deliberação dos Nobres Vereadores esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal

01/12/16
Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
Heitor Aparecido Bertocco
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
HEITOR APARECIDO BERTOCCO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo,
Santa Rosa de Viterbo, SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DE VITERBO



Protocolo N.º 0809-2016

01/12/2016 16:45:42

Projeto de Lei Complementar do

0027-2016



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Aprovado em 1ª Discussão em 5/12/16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 27/16 – 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoria do Executivo Municipal

Encaminhado às Comissões em 5/12/16

Presidente

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E INCISOS I E II, DA LC 54/03, DE 28/11/2003, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DA LC Nº 02/98, DE 15/12/1998, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Aprovado em 2ª Discussão em 5/12/16

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Complementar nº 54/03, de 28/11/2003, e seus incisos I e II, que alterou a Lei complementar nº 02/98, de 15/12/1998, que cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, representantes de organismos e entidades que, para todos os fins e efeitos, serão sempre consideradas de caráter permanente, ficando vedado qualquer ato direcionado à exclusão e/ou eliminação da mesma, a saber:

I – 01(um) membro titular e 01(um) suplente, com nomeação através de ato formal do Chefe do Poder Executivo, representando cada um dos Departamentos Municipais, respectivamente:

- a) Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Departamento Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- c) Departamento Municipal de Saúde;
- d) Setor Municipal de Transporte
- e) Departamento Municipal de Administração

II – 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, representando as entidades que desenvolvem atividades direcionadas diretamente aos idosos, e também às entidades civis, devida e regularmente constituídas e estabelecidas no município, há mais de 02 (dois) anos, a serem indicados através de documentos subscritos por todas as respectivas entidades estabelecidas em nossa cidade."

Art. 2º Ficam revogados os incisos III e IV, do artigo 1º da Lei Complementar nº 54/03, de 28/11/2003, que alterou a Lei complementar 02/98, de 15/12/1998.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes das Leis Complementares nº 54/03 e 02/98.

Santa Rosa de Viterbo, 28 de novembro de 2016.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal